

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução que dá nova redação ao “caput” e revoga o parágrafo único do Art. 5º da Resolução nº 431, de 16 de dezembro de 2003.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 15, item I, letra “m”, da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O “caput” do Art. 5º da Resolução nº 431, de 16 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – Fica permitida a direção de veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal exclusivamente por parte de Vereador ou Agente de Segurança.”

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 5º da Resolução nº 431, de 16 de dezembro de 2003.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 22 de março de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

UBIRATAN CÁSSIO SANCHES
1º Secretário

EDSON MIGUEL DE JESUS
2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução vem atender a necessidades da Diretoria Administrativa desta Casa de Leis, no contexto atual em que o quadro de pessoal encontra-se deficiente, em especial para a condução dos veículos de propriedade da Câmara Municipal.

A alteração proposta visa autorizar a condução dos veículos por parte dos Senhores Vereadores, anteriormente proibida, e mantém a proibição de condução dos veículos por parte dos Servidores da Casa, com exceção dos Agentes de Segurança.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Resolução.

Bauru, 22 de março de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

UBIRATAN CÁSSIO SANCHES
1º Secretário

EDSON MIGUEL DE JESUS
2º Secretário